



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 715/2016

São Luís, 30 de junho de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Pleno	5
Primeira Câmara	10
Atos dos Relatores	14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 510 DE 27 DE JUNHO DE 2016

Alteração e remarcação de férias de Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Remarcar as férias regulamentares referentes ao exercício de 2016, do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, matrícula nº 2907, anteriormente concedidas pela Portaria nº 349/16/TCE/MA, de 04/07 a 02/08/2016 para 11/07/2016 a 09/08/2016, conforme Processo nº 9114/2016/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 511 DE 27 DE JUNHO DE 2016

Substituição de Conselheiro.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a Portaria/TCE/MA N.º 510/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, nos termos dos arts. 13 e 113, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, para responder pelo cargo de Conselheiro no impedimento de seu titular, o Senhor Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, matrícula nº 2907, referente ao exercício de 2016, a considerar no período de 11/07/16 a 09/08/16.

Art. 2º. Revogar os efeitos da Portaria TCE/MA Nº 457/2016

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 512 DE 27 DE JUNHO DE 2016

Substituição de Conselheiro.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85,

inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, nos termos dos arts. 13 e 113, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, para responder pelo cargo de Conselheiro no impedimento de seu titular, o Senhor Raimundo Oliveira Filho, matrícula nº 2667, a considerar no período de 04/07/16 a 06/07/16.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA Nº 506, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2016, do servidor George Costa de Souza, matrícula 12856, ora exercendo o cargo comissionado de Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 56/2016, do período de 04/07 a 19/07/2016, para o período de 08/08/2016 a 23/08/2016, conforme Memorando nº 015/2016/SUTEC/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 508, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Alteração e remarcação de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares, relativa ao período aquisitivo de 2014/2015, da servidora Maria da Graça de Moraes Rêgo Lago, matrícula nº 11882, Técnico em Informática da Empresa Maranhense de Recursos Humanos e Negócios Públicos - EMARHP, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 449/2016, do período de 04/07 a 02/08/2016, para o período de 11/07/2016 a 09/08/2016, conforme Memorando nº 62/2016/SUAPE/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

ATO Nº 45 DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Torna sem efeito a nomeação de cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Edmar Serra Cutrim e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a nova Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, e considerando o Memo nº 40/2016-GCONS05/ESC,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito o Ato nº 40, de 17 de junho de 2016, que nomeou a servidora Ana Paula Pereira Cabral para o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro II, TC-CDA-02, a partir do dia 1º de julho de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

ATO Nº. 46 DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação de servidores de cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Edmar Serra Cutrim e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, e Memo nº 41/2016 – GCONS05/ESC,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora Andrea Cíntia Cardoso Gomes, matrícula nº 13714, no Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro II, TC-CDA-02, a partir do dia 1º de julho de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

ATO Nº. 47 DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para cargos em comissão da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor Edinaldo de Sousa Fraga, matrícula nº 13706, no Cargo em Comissão de Auxiliar do Secretário de Administração, TC-CDA-08, a partir do dia 1º de julho de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA N.º 505 DE 24 DE JUNHO 2016.

Autorização de inscrição, viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 8826/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Osmário Freire Guimarães, Conselheiro Substituto deste Tribunal, matrícula nº 9043, para participar do curso “Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Forma Integrada na Administração Pública”, no período de 12 a 15 de julho de 2016, na cidade de Recife/PE.

Art. 2º Conceder 06 (seis) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Recife/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno****ERRATA**

Republicação do Acórdão PL-TCE nº 478/2015, relativo ao julgamento da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Davinópolis, exercício financeiro de 2011, processo nº 3894/2012-TCE/MA, anteriormente publicado na edição nº 634 do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, de 01/03/2016, conforme determinado no Acórdão PL-TCE nº 324/2016.

Processo nº 3894/2012-TCE/MA (Republicação)

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Davinópolis

Responsável: Francisco Pereira Lima, CPF nº 044.632.183-49, residente na Rua Davi Alves Silva, nº 295, Centro, Davinópolis/MA, 65.927-0000

José Gonçalves Lima, CPF nº 336.262.003-53, residente na Rua Davi Michel, nº 26, Centro/MA, Davinópolis/MA, CEP 65927-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de contas anual de gestão da administração direta de Davinópolis, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade solidária dos Senhores Francisco Pereira Lima (prefeito) e José Gonçalves Lima, (secretário de finanças), ordenadores de despesas. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria do Município de Davinópolis, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 478/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas de gestão da administração direta do município de Davinópolis, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade solidária dos Senhores Francisco Pereira Lima (prefeito) e José Gonçalves Lima (secretário de finanças), definida na forma do art. 15, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da referida lei estadual, reunidos em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as referidas contas, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão das seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Instrução nº 2854/2013 UTCOG/NACOG 06, e confirmadas no mérito:

1. diferença de R\$ 45.005,13 entre o total dos valores escriturados, R\$ 2.093.879,70, e o total dos valores recebidos pelo município para apropriação nos títulos mencionados no quadro abaixo, R\$ 2.048.874,57 (subitem 1.1 da seção III):

Títulos	Valor contabilizado (R\$)	Valor recebido pelo município (R\$)	Diferença (R\$)
Transferências do Fundo Nacional de Saúde	1.486.493,00	1.437.889,16	48.603,84
Transferências do Fundo Nacional Assistência Social	158.001,55	67.075,68	90.925,87
Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	364.335,69	362.065,69	2.270,00
Outras Transferências da União	11.547,96	18.135,00	(6.587,04)
Cota parte do IPVA	62.563,52	62.341,16	222,36
Cota parte do IPI sobre Exportação	10.937,98	9.335,56	1.602,42
Outras Participações na Receita do Estado/FES	-	92.032,32	(92.032,32)
Total	2.093.879,70	2.048.874,57	45.005,13

2 falhas nos processos referentes às Tomadas de Preços nºs 025/2010, 026/2010, 007/2011, 009/2011, ao Convite nº 018/2011 e à Dispensa de Licitação nº 018/2011, consistindo em descumprimento de regras que norteiam os procedimentos aplicáveis aos casos respectivos (subitem 2.3-“a” a “f” da seção III);

3. não comprovação de realização de procedimento licitatório para contratar a seguinte despesa (subitem 3.3-a da seção III):

Unid. Orçam.	Data	NE	Objeto	Credor	Valor (R\$)
Sec. de Infraestrutura	6/6/2011	06040001	Locação de máquinas e equipamentos	L. S. Pinto Comércio e Serviços	609.420,00

4. não obstante a pactuação de contrato com a empresa Elétrica Futura Ltda no valor de R\$ 180.186,60, decorrente do resultado da Tomada de Preços nº 024/2010, para fornecimento de material de construção, a Administração empenhou o valor de R\$ 489.185,00 para adquirir produtos compreendidos no referido objeto junto à mesma empresa, caracterizando burla ao dever de licitar previsto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal (subitem 3.3-c da seção III);

5. não apresentação de documentos que comprovem a realização das seguintes despesas (subitem 3.3-d da seção III):

NE	Data	Unid. Orçam.	Credor	Valor (R\$)
20010008	20.01.2011	Secretaria de Assistência Social	Auto Posto João Lisboa	64.000,00
25010006	25.01.2011	Secretaria de Assistência Social	LS Pinto Comércio e Serviços	19.200,00
20010011	20.01.2011	Secretaria de Educação	Auto Posto João Lisboa	88.810,00
20010004	20.01.2011	Secretaria de Educação	LS Pinto Comércio e Serviços	89.922,09
25010009	25.01.2011	Secretaria de Educação	LS Pinto Comércio e Serviços	104.400,00
25010004	25.01.2011	Secretaria de Educação	LS Pinto Comércio e Serviços	135.810,00
25010010	25.01.2011	Secretaria de Educação	LS Pinto Comércio e Serviços	48.000,00
20010001	20.01.2011	Secretaria de Administração e Fazenda	LS Pinto Comércio e Serviços	72.052,70
20010019	20.01.2011	Secretaria de Administração e Fazenda	Auto Posto João Lisboa	90.050,00
20010006	20.01.2011	Secretaria de Desenvolvimento Rural	LS Pinto Comércio e Serviços	37.803,31
200100010	20.01.2011	Secretaria Infraestrutura	Auto Posto João Lisboa	218.820,00
20010005	20.01.2011	Secretaria Infraestrutura	LS Pinto Comércio e Serviços	35.304,90
20010016	20.01.2011	Secretaria Infraestrutura	Scala Construções Ltda.	110.550,00
20010015	20.01.2011	Secretaria Infraestrutura	Elétrica Futura Ltda.	232.816,00
25010001	25.01.2011	Secretaria de Administração e Fazenda	LS Pinto Comércio e Serviços	113.110,00
25010007	25.01.2011	Secretaria de Administração e Fazenda	LS Pinto Comércio e Serviços	27.600,00
25010012	25.01.2011	Secretaria de Desenvolvimento Rural	LS Pinto Comércio e Serviços	19.200,00
25010013	25.01.2011	Secretaria Infraestrutura	LS Pinto Comércio e Serviços	252.000,00
200100008	20.01.2011	Secretaria de Assistência Social	Auto Posto João Lisboa	64.000,00
09030003	09.03.2011	Secretaria de Assistência Social	D.K. Silva Treinamentos	21.427,20
09030004	09.03.2011	Secretaria de Assistência Social	D.K. Silva Treinamentos	42.143,65
31030003	31.03.2011	Secretaria de Assistência Social	D.K. Silva Treinamentos	136.250,00
09030014	09.03.2011	Secretaria de Desenvolvimento Rural	D.K. Silva Treinamentos	16.070,40
09030010	09.03.2011	Secretaria de Administração e Fazenda	D.K. Silva Treinamentos	39.780,75
09030013	09.03.2011	Secretaria de Administração e Fazenda	D.K. Silva Treinamentos	31.347,70
09030012	09.03.2011	Secretaria de Infraestrutura	D.K. Silva Treinamentos	28.890,70
09030011	09.03.2011	Secretaria de Infraestrutura	D.K. Silva Treinamentos	18.617,05
31030009	31.03.2011	Secretaria de Educação	MRR Silva e Comércio	79.100,00
31030008	31.03.2011	Secretaria de Educação	MRR Silva e Comércio	78.500,70
30030002	30.03.202011	Secretaria de Educação	JM Nobre Filho Comércio	40.125,00
30030003	30.03.202011	Secretaria de Educação	JM Nobre Filho Comércio	47.312,50
30030004	30.03.202011	Secretaria de Educação	JM Nobre Filho Comércio	44.335,00
30030001	30.03.202011	Secretaria de Educação	JM Nobre Filho Comércio	196.895,00
09030011	09.03.2011	Secretaria de Infraestrutura	D.K. Silva Treinamentos	40.307,75

09030006	09.03.2011	Secretaria de Saúde	D.K. Silva Treinamentos	48.778,60
31030001	31.03.2011	Secretaria de Saúde	Gráfica e Editora Malei Ltda.	311.415,00
28090002	28.09.2011	Secretaria de Infraestrutura	Construtora Bahia	118.925,21
26090006	26.09.2011	Secretaria de Educação	Une Terra Ltda.	105.395,61
30090020	30.09.2011	Secretaria de Infraestrutura	Construtora Bahia	49.637,91
06040001	06.04.2011	Secretaria de Infraestrutura	LS Pinto Comércio e Serviços	609.420,00
Total (R\$)				3.928.124,73

6. ausência de planilhas de medição das obras de construção de unidade escolar no povoado Santo Antônio, no valor de R\$ 886.254,35 (subitem 3.3-e da seção III);

7a Ordem de Pagamento nº 30120001, no valor de R\$ 101.343,20, a crédito de C. S. Oliveira Comercial – ME, não contém especificação da forma de pagamento nem está assinada pelo emitente (subitem 3.3-f.2 da seção III);

8. não apresentação de Guias de Recolhimento da Previdência Social referentes às contribuições das partes empresa e empregados (subitem 4.2 da seção III);

9. não comprovação da publicação dos relatórios resumidos da execução orçamentária referentes aos seis bimestres (subitem 5.1-a.1 da seção III);

10. encaminhamento fora do prazo dos relatórios resumidos da execução orçamentária referentes aos seis bimestres (subitem 5.1-a.2 da seção III);

11. não comprovação da publicação dos relatórios de gestão fiscal referentes aos dois semestres (subitem 5.1-b.1 da seção III);

12. encaminhamento fora do prazo dos relatórios de gestão fiscal referentes aos dois semestres (subitem 5.1-b.2 da seção III).

b) condenar os responsáveis solidários, Senhores Francisco Pereira Lima e José Gonçalves Lima, ao pagamento do débito de R\$ 3.928.124,73 (três milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, inciso VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei Orgânica do TCE/MA, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do acórdão, em razão da irregularidade descrita no item 5 da alínea “a”;

c) aplicar ao responsável a multa de R\$ 392.812,47 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, fundamentado no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 66 da Lei Orgânica do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do acórdão, em razão da irregularidade descrita no item 5 da alínea “a”;

d) aplicar aos responsáveis solidários as seguintes multas no valor total de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais), devidas ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a serem recolhidas no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do acórdão:

d.1) no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente 8% (cinco por cento) do valor fixado no caput do art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA, com base em seu inciso III, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput e inciso III, do Regimento interno do TCE/MA, em razão das irregularidades descritas nos itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9 da alínea “a”;

d.2) no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), com fundamento no parágrafo único do art. 53 da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c o art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, em razão das irregularidades descritas nos itens 10 e 12 da alínea “a”;

d.3) no valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), correspondente a 30% (trinta por cento) dos subsídios recebidos no exercício, o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), com base no art. 5º, inciso I e § 1º, da Lei nº 10.028/2000, em razão da não comprovação da divulgação dos relatórios de gestão fiscal referentes aos dois semestres (item 11 da alínea “a”);

e) determinar o aumento do débito decorrentes das alíneas “c” e “d” na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

f) enviar à Procuradoria do Município de Davinópolis, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original do acórdão e demais documentos necessários ao ajuizamento de ação de cobrança do valor imputado na

alínea “b”;

g) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original do acórdão, caso o valor das multas não seja recolhido no prazo estabelecido;

h) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia do acórdão, para os fins que entender pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de maio de 2015.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8502/2016-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Denunciante: Impacto Engenharia Ltda, CNP 11.080.568/0001-86

Denunciado: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Denúncia. Edital de Licitação nº 002/2016 SEAP. Presença dos requisitos de admissibilidade. Fatosapurados demonstram falhas no edital, grave risco de lesão a direitos alheios e ofensa aos princípios constitucionais. Exclusão dos itens 6.11.3.1.1 e 6.11.3.2 do Edital de Licitação nº 02/2016.

DECISÃO PL-TCE Nº 94/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de denúncia referente a irregularidade no Edital de Licitação, do tipo menor preço, formulada pela empresa Impacto Engenharia Ltda, solicitando em caráter de tutela antecipada a impugnação do referido edital, que tem como objeto a contratação de empresa de construção para prestação de serviços de manutenção predial corretiva e/ou preventiva com fornecimento de materiais e mão de obra nas Unidades Prisionais (Ups). Alega o autor que a qualificação técnica exigida no edital difere plenamente do projeto básico. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido, o Parecer nº 259/2016 do Ministério Público e para resguardar direito alheio com base no artigo 75 da LOTE/MA e os princípios da Administração Pública decidem:

I- determinar ao responsável pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA a exclusão:

a) do item 6.11.3.1.1 do Edital de Licitação nº 02/2016, substituindo as exigências nele contidas, para que seja aceito atestado de Engenheiro Civil, comprovando experiência em execução de construção, reforma ou manutenção de prédios públicos ou privados;

b) do subitem c1 do item 6.11.3.2 do referido edital que exige a comprovação de atuação da empresa na área de construção civil no sistema penitenciário, substituindo-o de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães, Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de junho de 2016

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº: 8779/2016–TCE

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público de Contas

Representadas: Prefeitura Municipal de Loreto e MN Empreendimentos Ltda.

Exercício financeiro: 2016

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Representação. Licitação. Preenchimento do art. 75 da LOTCE. Indícios de irregularidades. Concessão da tutela cautelar. Ratificação pelo plenário. Ciência às partes envolvidas. Prosseguimento do feito.

DECISÃO PL-TCE Nº 109/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTCE, em face do Município de Loreto, com pedido de medida de cautelar, para que o representado se abstenha de praticar ato administrativo que importe em pagamento de qualquer valor que tenha como origem às licitações e contratos em nome da Empresa MN Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 11.699.302/0001-16, conforme narrado na inicial de fls. 02 e ss dos autos, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, assim como os pressupostos dos arts. 1º, inciso XXII, 75, caput, e § 1º, da Lei n.º 8.258/2005, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, DECIDEM em:

- a) ratificar a concessão da tutela cautelar, tendo em vista que restou demonstrada, a existência do direito pleiteado estando presente nos autos o fundado receio de grave lesão ao erário, determinando a suspensão imediata de todo e qualquer ato administrativo relativo às licitações ora impugnadas realizadas pelo Município de Loreto – MA, se abstendo de efetuar pagamento de qualquer valor a empresa MN EMPREENDIMENTOS LTDA, até que o Tribunal de Contas delibere sobre o mérito da representação objeto da medida acautelatória;
 - b) comunicar, por meio oficial, do deferimento da tutela cautelar a autoridade Representante – MPJTCE;
 - c) citar o Prefeito de Loreto, Senhor Germano Martins Coelho, estabelecendo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 262, § 1º do RITCE/MA, para o envio através do Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (SACOP-TCE/MA) do inteiro teor dos processos licitatórios ora questionados;
 - d) citar os representantes legais da Empresa MN EMPREENDIMENTOS LTDA para em 15 (quinze) dias fazer exercício do direito e ao contraditório se assim o quiser, sob pena de revelia e aplicação da pena de confesso.
 - e) citar o Prefeito Municipal de Loreto – MA, Senhor Germano Martins Coelho, para que se pronuncie acerca da representação no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento desta decisão;
 - f) determinar a Unidade Técnica competente que proceda inspeções nos processos licitatórios que tenha como vencedor a Empresa MN EMPREENDIMENTOS LTDA e como contratante o Município de Loreto, no exercício financeiro de 2016;
 - g) comunicar a Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão, para conhecimento e demais providências cabíveis no âmbito de sua competência;
 - h) comunicar a Delegacia Regional da Receita Federal do Brasil no Maranhão – DRRFB, para conhecimento e demais providências cabíveis no âmbito de sua competência;
 - i) encaminhar os autos a unidade técnica para análise da documentação, após a tomada das providências acima.
- Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim (Relator) e José Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Primeira Câmara

PAUTA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

- 1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6194/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Edmar Serra Cutrim
- 2 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6228/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Edmar Serra Cutrim
- 3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6513/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Edmar Serra Cutrim
- 4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7004/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Edmar Serra Cutrim
- 5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7229/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Edmar Serra Cutrim
- 6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6055/2016
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
Gestor: Raimundo Ivanir Abreu Penha
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Edmar Serra Cutrim
- 7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2479/2011
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
Gestor: Guilherme Frederico Souza de Abreu
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4734/2011
SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho

-
- 9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6217/2012
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 10 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 8598/2012
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11398/2012
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
Gestor: Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha- Diretor Presidente
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5473/2013
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO
Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7161/2013
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO
Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9088/2013
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 131/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 754/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5646/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 18 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6768/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9145/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim
-

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

20 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9779/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9846/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9913/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10171/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

24 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10306/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5387/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

26 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6400/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

27 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6883/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

Gestor: José Ribamar Sanches

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

28 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 828/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim-secretária Adjunta

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

29 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4658/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

30 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 4894/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

31 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5384/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

32 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6174/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

33 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6238/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

34 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12228/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

35 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5448/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

36 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 6372/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

37 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6649/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

38 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6959/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

39 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3765/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

40 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5489/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães
41 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5500/2015
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ
Gestor: Manoel Serrão S. Lacerda - Diretor
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães
42 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6239/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor: Ivaldo Forteleza Ferreira
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães
43 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 7078/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gestor: Ivaldo Forteleza Ferreira
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães
44 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3008/2016
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor: Ivaldo Forteleza Ferreira
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Osmário Freire Guimarães

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 28 de junho de 2016
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 146/2016 - GCSUB1 Prazo de trinta dias

Processo n.º 11628/2015

Natureza: Denúncia

Exercício: 2012

Denunciado: Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de São Luís/MA (SMTT)

Responsável: Francisco de Canindé Ferreira Barros – Secretário Municipal

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco de Canindé Ferreira Barros, CPF n.º 054.849.283-20, atual Secretário Municipal de Trânsito e Transportes de São Luís, **que permaneceu silente ao ser citado via correios**, para os atos e termos do Processo n.º 11628/2015, que trata de Denúncia em desfavor da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de São Luís (SMTT), no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 125/2016 – UTCEX4/SUCEX13, de 13/01/2016. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias Relatório de Instrução N.º 125/2016 – UTCEX4/SUCEX13, de 13/01/2016, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 27/06/2016.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo nº 4440/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundeb de Paraibano

Responsável: Maria Arapecida Queiroz Furtado – Prefeita

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2634/2016 UTCEX 5/SUCEX 19.

São Luís/MA, 30 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 4443/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Paraibano

Responsável: Lucimar Sá da Silva – Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2413/2016 UTCEX 5/SUCEX 20.

São Luís/MA, 30 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 4440/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundeb de Paraibano

Responsável: Luiza Ribeiro da Silva – Secretária Municipal de Educação

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2634/2016 UTCEX 5/SUCEX 19.

São Luís/MA, 30 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 4443/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Paraibano

Responsável: Maria Aparecida Queiroz da Silva – Prefeita

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação

formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2413/2016 UTCEX 5/SUCEX 20.

São Luís/MA, 30 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 4441/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Paraibano

Responsável: Maria Aparecida Queiroz da Silva – Prefeita

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2414/2016 UTCEX 5/SUCEX 20.

São Luís/MA, 30 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 4055/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Primeira Cruz

Responsável: Angélica Maria Melo Castro – Secretária Municipal

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 725/2016 UTCEX 5/SUCEX 20.

São Luís/MA, 30 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 4058/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Primeira Cruz

Responsável: Aristeu Marques de Almeida – Secretário Municipal

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 724/2016 UTCEX 5/SUCEX 20.

São Luís/MA, 30 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 4047/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Primeira Cruz

Responsável: Sérgio Ricardo de Albuquerque Boga - Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3294/2016 UTCEX 5/SUCEX 18.

São Luís/MA, 30 de junho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 3800/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2013

Entidade: 10º Batalhão de Polícia Militar de Pinheiro

Responsável: Raimundo das Mercês Ramos - Comandante no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 595/2016 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4056/2015 UTCEX 3/SUCEX 12, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 42/2016-GCSUB2/MNN.

São Luís, 28 de junho de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 4319/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte

Responsável: Eliomar Alves de Miranda - Prefeito no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 596/2016 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 6892/2015 – UTCEX 4/SUCEX 16, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 60/2016-GCSUB2/MNN.

São Luís, 28 de junho de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 4197/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Polícia Militar do Estado do Maranhão

Responsável: Franklin Pacheco Silva - Comandante Geral no período de 1º/1/2013 a 14/11/2013

DESPACHO Nº 597/2016 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 7547/2015 UTCEX 3/SUCEX 11 e no Relatório de Auditoria de Exercício por Fim de Gestão nº 006/2014/AGAJ/CGE, encaminhados ao responsável mediante o ato de Citação nº 58/2016-GCSUB2/MNN.

São Luís, 28 de junho de 2016.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator